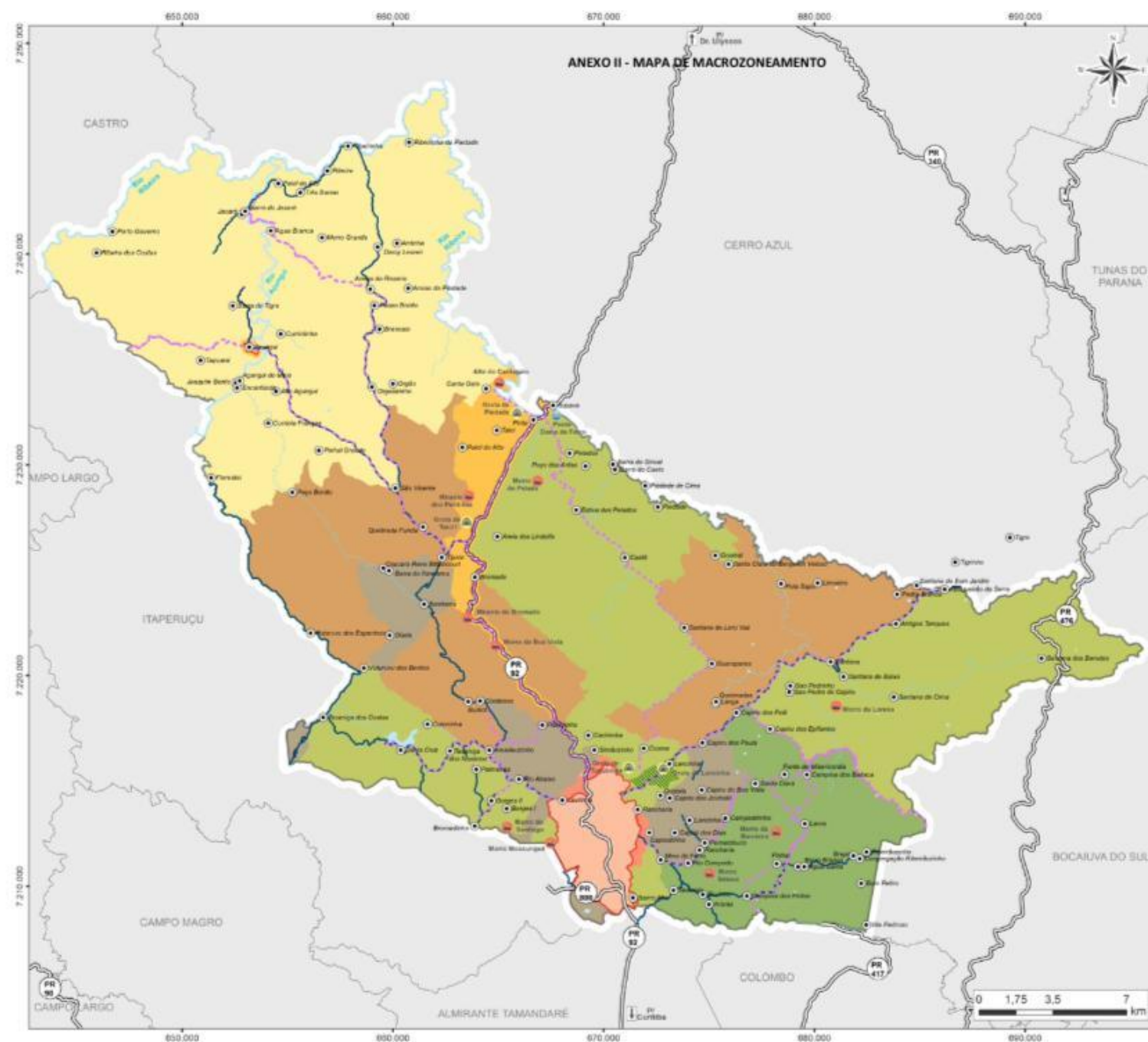


ANEXO III – PARÂMETROS DE USO DO SOLO DO MACROZONEAMENTO

MACROZONAS E EIXOS	USO	HABITACIONAL				CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OU COMERCIAL			INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO		COMERCIAL E DE SERVIÇOS				INDUSTRIAL				AGROPECUÁRIO					EXTRATIVISTA MINERAL
	NÚM.	1	2	3	4	1	2	3	1	2	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	5	
	CLASSIFICAÇÃO	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA DE PEQUENO PORTE	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA DE GRANDE PORTE	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERTICAL	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HORIZONTAL	CONDOMÍNIO DE SUBLOTES	INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO DE BAIRRO	INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO ESPECÍFICO	COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	COMERCIAL E DE SERVIÇOS GERAIS	COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	INDÚSTRIA DE BAIXO IMPACTO E PEQUENO PORTE	INDÚSTRIA DE IMPACTO E PEQUENO PORTE	INDÚSTRIA DE IMPACTO E DE MÉDIO PORTE	INDÚSTRIA DE IMPACTO E DE GRANDE PORTE	AGROINDÚSTRIA 1	AGROINDÚSTRIA 2	AGRICULTURA FAMILIAR	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	SILVICULTURA	
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA		Parâmetros de uso e ocupação de acordo com o Zoneamento Urbano.																	3	3	3	3	3	3
MACROZONA DE PROTEÇÃO URBANA		2	2	2	2	3	3	3	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3 (7)
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO TURÍSTICA E PAISAGÍSTICA		1	1	1	1	3	3	3	1	1	1	1	1	2	2	2	3	3	3	3	2	3	3	3
MACROZONA DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA		1	1	1	1	3	3	3	2	2	2	2	2	2	1	2	2	3	1 (3)	1 (3)	1	1	1	2 (2)
MACROZONA DE PRODUÇÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL		2	2	2	2	3	3	3	2	2	2	2	3	2	2	3	3	3	2	2	2	2	2	2 (2)
MACROZONA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		1	1	1	1	3	3	3	2	2	2	2	3	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL		1	1	1	2	3	3	3	2	2	2	2	2	2	1	2	3	3	1	1	1	2	2 (8)	2 (2) (4)
MACROZONA DE ATIVIDADE MINERAL		2	2	2	2	3	3	3	2	2	2	2	2	2	1	1	1	2	2	2	2	2	3	1 (5) (6)
EIXO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO		1	1	1	1	3	3	3	1	1	1	1	1	2	2	2	3	3	2	2	2	2	3	3
EIXO DE ESTRUTURAÇÃO LOGÍSTICA		1	1	1	1	3	3	3	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	2	2	2	2	3	3
	1	PERMITIDO																						
	2	PERMISSÍVEL																						
	3	PROIBIDO																						

NOTAS:

- (1) As atividades relacionadas à agroindústria não poderão ser poluidoras e estão condicionadas ao acesso pelas estradas rurais principais (agroindústria 1 e 2) ou secundárias (agroindústria 1) e submetidas à exigência de estudos ambientais e outros estudos cabíveis.
- (2) As atividades minerárias são permissíveis condicionadas a estudos de impacto sócioambientais de abrangência e escala compatíveis com cada caso, desde que mantenha distância de 500 m de vilas rurais e moradias.
- (3) As atividades relacionadas ao apoio ao turismo estão condicionadas ao acesso pelas estradas rurais principais, e submetidas à exigência de estudos ambientais e outros complementares.
- (4) Permite-se o beneficiamento mineral somente na abrangência do eixo de estruturação logística desta macrozona, desde que esse beneficiamento não envolva transformações químicas, sendo permitido somente alterações em termos volumétricos e misturas de minerais.
- (5) A localização de novas lavras e botas-foras de extração mineral deve distanciar-se no mínimo 500 m (quinhentos metros) de perímetros urbanos e vilas rurais.
- (6) A localização das áreas e atividades relacionadas à extração mineral, dos bota-foras, das vias de uso exclusivo e outras estruturas associadas, inclusive industriais, deve ser objeto de análise e aprovação do órgão municipal de planejamento urbano.
- (7) Para atividades minerárias em funcionamento até a data de aprovação desta lei, a instalação de atividades e operações complementares poderá ser autorizada mediante apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, devendo se limitar à área que já estiver ambientalmente degradada e sem expansão de área total ocupada pela atividade principal.
- (8) Com a finalidade de conservação dos corpos hídricos e Aquífero Karst, são vedadas nesta Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável a silvicultura de espécies exóticas invasoras.



LEGENDA

Pontos de Interesse

- Ponte Dama de Ferro
- Cavernas
- Acidentes Geográficos

Macrozoneamento

- Macrozona de Atividade Agropecuária
- Macrozona de Atividade Mineral
- Macrozona de Conservação Ambiental
- Macrozona de Desenvolvimento Rural Sustentável
- Macrozona de Estruturação Urbana e Paisagística
- Macrozona de Estruturação Urbana
- Macrozona de Produção Florestal Sustentável
- Macrozona de Proteção da Área Urbana

Eixos

- Eixo de Estruturação Logística
- Eixo de Desenvolvimento Turístico

Informações Base

- Localidades Rurais
- Rodovias
- Hidrografia
- Massa d'água
- Monumento Natural Gruta da Landinha - Dec. 6538/06
- Proposta de Perímetro Urbano
- Rio Branco do Sul
- Municípios Vizinhos

FONTE DOS DADOS

Gruta da Landinha - PARANACIDADE, 2011;
Hidrografia e Massa d'água - CFRM, 2015;
Rodovias - DER, 2021;
Cavernas, Acidentes Geográficos - PMRBS, 2023;
Localidades Rurais - PMRBS, 2023;
Limites Municipais - IAT, 2023;
Macrozoneamento, Eixos e Estradas - PMRBS, 2024;

Sistema de Referência: SIRGAS 2000
Fuso 22S
Projeção Cartográfica: LTM
Meridiano Central: 51° W

ESCALA

1 cm = 1.750 m | 1:175.000

MAPA:
PROPOSTA DE
MACROZONEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

